



AUTÓGRAFO Nº 53, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prestação de psicólogos e de assistência social a mulheres e vítimas de agressão doméstica.

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a mulheres vítimas de agressão.

Parágrafo único - Consideram-se como principais tipos de agressão a física, a psicológica, a moral, a sexual e a patrimonial.

Art. 2º - O atendimento previsto por esta lei será prestado, preferencialmente, por psicólogos e assistentes sociais vinculados ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social, respectivamente.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá fazer parcerias para a implementação desta lei, inclusive com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de abril de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de abril de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos